

**PROCESSO Nº. 2152/2014 - TRF**  
**RELATÓRIO DE MEDIÇÃO Nº 004/2014 - LND\_Emergencial**

**DA: COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 64/2013 – TRF1** (Ordem de Serviço nº 0193/2013, de 30 de dezembro de 2013)

**PARA: SECAD**

**Assunto: Encaminha 5ª medição do Contrato n.º 64/2012-TRF1, referente aos serviços executados no mês de maio de 2014 (1º/05/2014 a 31/05/2014).**

Senhora Diretora da Secretaria de Administração,

Encaminhamos as medições abaixo descritas e seus respectivos documentos, para procedimentos de conferência e pagamento.

**5ª MEDIÇÃO DO CONTRATO (SERVIÇOS DO PERÍODO DE 01/05/2014 A 31/05/2014):**

O valor medido corresponde a **R\$4.575.192,43** (Quatro milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, cento e noventa e dois reais e quarenta e três centavos), o equivalente a 14,48% do valor global do contrato.

O Cronograma Físico-financeiro contratual prevê, para essa quinta etapa, a execução de serviços que totalizam R\$ 7.047.201.01, o equivalente a 22,31% do valor global do Contrato.

No Relatório Técnico nº 005/2004 - 5ª medição - LDN maio/2014, elaborado pela assistente técnica desta fiscalização (CRO11), às fls. 1823 a 1871, ficou demonstrado que o atraso aproximado estimado para o período é de aproximadamente 54 dias. Essa estimativa de atraso, nesse caso específico, é meramente referencial, visto tratar-se de ferramenta matemática que compara o valor dos serviços efetivamente medidos em cada medição com o valor total do contrato.

*no* *FL*

**Como o valor total do contrato não representa a realidade que será efetivamente medida ao fim do contrato, essa estimativa de atraso torna-se imprecisa.**

**A essa altura, já podemos afirmar que, ao término da execução do objeto definido em contrato, haverá a necessidade de um ajuste de decréscimo no valor contratual original de aproximadamente 18%.**

Considerando que a Ordem de Serviço que autorizou o início da execução do contrato foi recebida pela Contratada em 30 de dezembro de 2013, são justificáveis 3 dias de atraso pela impossibilidade/dificuldade da contratada se mobilizar nos dias iniciais da execução, haja vista os feriados e festejos de ano novo.

Ressalte-se, nesse mesmo sentido, que o Diário de Obras só foi iniciado no dia 2 de janeiro de 2014, situação compatível com o atraso de 3 dias estimados.

Para o cálculo estimado dos demais dias de atraso (54 dias), são considerados os valores definidos em contrato e o valor efetivamente apurado relativo aos serviços executados na etapa do cronograma contratual.

No entanto, durante a apuração precisa dos serviços efetivamente executados, constatou-se que na composição de custos unitários de alguns itens constam alguns insumos que não foram utilizados na obra.

Para exemplificar, o item 02.02.01 Levantamento Topográficos contém em sua composição de custos unitários, tais como peças de madeira, que não foram aplicados nos serviços de topografia executados na obra.

O Cálculo e a Planilha demonstrativa dos valores descontados contidos nessa situação estão no Apêndice 6 do Relatório Técnico nº 005/2014 - 5ª medição - LDN maio/2014. Esse desconto totalizou R\$ 378.531,52.

**Assim, os serviços efetivamente medidos nesta medição resultam no valor financeiro de R\$ 4.196.660,91.**

Ademais, diante da celeridade da elaboração da planilha orçamentária, característica de contratações emergenciais, ainda na fase de negociação com a Contratada, verificou-se, durante as medições, que há vários itens com os

quantitativos previsto maiores do que os efetivamente utilizados ou a serem utilizados até o fim da contratação.

Logo, para fins de estimativa de dias de atraso real, essas diferenças devem ser consideradas, de modo a ajustar os valores de forma mais próxima da realidade física da obra.

Nota-se, por meio da Curva "S" - Previsto x Executado às fls. 1827, verso, (folha 9 do Técnico nº 005/2004 - 5ª medição - LDN maio/2014, elaborado pela assistente técnica desta fiscalização, CRO11), que a Contratada vem impondo ritmo regular de execução e que a extrapolação da curva resultará na execução total do contrato, tendo em vista que ao final seu valor global ficará aproximadamente 18% menor do que o previsto inicialmente.

A constatação mais precisa de possível ocorrência de atraso de execução ficará clara na próxima e última medição, quando será possível se determinar os quantitativos de todos os serviços efetivamente executados.

**Informamos que, neste momento, estamos em fase de elaboração do Termo de Recebimento Provisório, da 6ª e última medição, bem como da proposta de ajuste final do contrato, onde os serviços em atraso, seus respectivos valores e relação de pendências a serem corrigidas no prazo de observação do Termo de Recebimento Definitivo ficarão claramente explicitados.**

Considerado o item 16.5.5 do Contrato, **o valor de R\$ 41.966,61 (Quarenta e um mil, novecentos e sessenta e seis reais e sessenta e um centavos)**, do valor a ser pago apurado nesta medição, relativos a 1% do valor medido, **deve ser retido** "a título de reserva técnica para eventuais correções a serem realizadas no período de observação da eficiência dos elementos executados/instalados, entre o recebimento provisório e o definitivo".

Esse valor descontado apenas passará a ser devido à empresa após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.



São os seguintes documentos entregues pela Contratada em 27 de julho de 2014, para pagamento desta 5ª medição, encaminhados por meio do documento CE nº 010/145/2014:

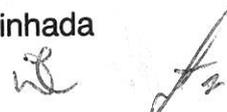
- 1) Nota Técnica nº 03/2014, às fls. 1875 e 1876;
- 2) Folha de Pagamento da obra relativa ao mês de maio/2014, às fls. 1877 a 1940;
- 3) Cópia do recolhimento do INSS da obra relativo ao mês de fevereiro/2014 (GPS), às fls. 1941;
- 4) Cópia do recolhimento do FGTS da obra relativo ao mês de fevereiro /2014 (GFIP), às fls. 1942;
- 5) Protocolo de Envio de Arquivos Conectividade Social; às fls. 1943;
- 6) Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP, às fls. 1944 a 2008;
- 7) Declaração de situação junto ao SICAF, às fls. 2023;
- 8) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, às fls. 2024;
- 9) Declaração de Contabilidade Própria, às fls. 2025;
- 10) Nota Fiscal nº 000.000.027, emitida em 27 de junho de 2014, no valor de R\$4.196.660,91, às fls. 1873.

Além desses documentos, a Contratada encaminhou a 3ª, 4ª e 5ª medições próprias corrigidas em conformidade com as respectivas medições desta fiscalização, às fls. 1167 a 1755.

O Relatório Fotográfico de Segurança do Trabalho (Apêndice 6 do Relatório Técnico nº 005/2014 - 5ª medição - LDN Abr/2014) ilustra algumas situações informadas à contratada ao longo do mês de maio de 2014, para a devida correção. Caso seja constatada a reincidência ou manutenção das situações apontadas na etapa relativa a ~~março~~ <sup>junho</sup> de 2014, será noticiado no próximo relatório de medição.

As cópias das folhas do Diário de Obra dos dias 1º a 31 de maio de 2014, correspondentes ao período de efetiva realização de serviços desta medição, indicado no cronograma físico-financeiro, estão acostadas às fls. 1757 a 1820.

Informamos que o valor indicado na Nota Fiscal relativo à mão de obra considerou o disposto na Nota Técnica nº 03/2014, às fls. 1875 e 1876, encaminhada



pela Contratada, com base no Art. 122, inc. II, Alínea "e" do Parágrafo 1º, da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

**Dessa forma, solicitamos que:**

- i. O recolhimento do INSS seja aplicado sobre o valor indicado nas Notas Fiscais;**
- ii. Seja feita a retenção de 1% do valor faturado, como previsto no 16.5.5 do Contrato;**

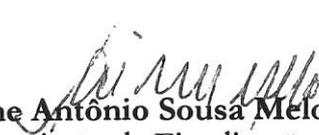
Na oportunidade, lembramos que nossa manifestação quanto às recomendações da SECOI, expressas na Informação nº 157/2014, de 18 de junho de 2014, às fls. 1150 a 1156, está expressa em nossa Informação nº 14/2014, de 20 de junho de 2014, às fls. 1097 a 1107 do Procedimento Administrativo nº 9960/2013.

É o relatório.

Brasília, 9 de julho de 2014.

*(Em gozo de licença médica)*

**Maurício Pereira Rubo**  
Comissão de Fiscalização  
Membro

  
**Jaime Antônio Sousa Melo**  
Comissão de Fiscalização  
Membro

  
**Vania Regina Fernandes**  
Comissão de Fiscalização  
Membro

  
**Frederico Augusto de A. S. Vellenich**  
Comissão de Fiscalização  
Membro